

Brasília(DF), 06 de setembro de 2013.

Ilustríssimo Senhor **RICARDO DE ARAÚJO PEREIRA**,
Digníssimo Diretor Presidente do SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS
FEDERAIS AGRÁRIOS – **SINDPFA**.

**REF.: CONSULTA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART.
37, X, CF/88. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO
DE AÇÃO.**

Prezado Ricardo,

1. Em atendimento à demanda apresentada por esse Sindicato, por meio do Of. SindPFA nº 313 / 13 – DP, vimos tecer as seguintes considerações sobre a possibilidade de ajuizar ação que trate da revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.
2. A revisão geral anual é uma garantia assegurada constitucionalmente, que, para ser efetivada, exige que seja editada lei específica. A ausência da norma lesa os servidores públicos, deixando-os sem a revisão de sua remuneração.
3. Diante da constatação de lesão pela ausência da normativa, intenta-se a tese de que a demora do Poder Executivo em ter a iniciativa de criação da norma geraria aos administrados o direito à reparação por danos morais e materiais. Esse é o objeto do Recurso Extraordinário 565.089, nele o

que se pugna é a condenação do Estado em indenização aos servidores pela demora em criar a lei específica que regule a revisão geral.

4. A construção jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, no entanto, mostra-se resistente a essa tese, afirma-se nas decisões que, mesmo que seja reconhecida a mora, não surge para as partes o direito à indenização por perdas e danos, nesse sentido:

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTO. COMPORTAMENTO OMISSIVO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DIREITO À INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte firmou o entendimento de que, embora reconhecida a mora legislativa, não pode o Judiciário deflagrar o processo legislativo, nem fixar prazo para que o chefe do Poder Executivo o faça. **Além disso, esta Turma entendeu que o comportamento omissivo do chefe do Poder Executivo não gera direito à indenização por perdas e danos. Recurso extraordinário desprovido.** (RE 424584, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 17/11/2009, DJe-081 DIVULG 06-05-2010 PUBLIC 07-05-2010 EMENT VOL-02400-05 PP-01040)

5. Nessa mesma esteira, decide o Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

CIVIL. DANOS MORAIS. MORA LEGISLATIVA. AUSÊNCIA DE DANO. RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO CARACTERIZADA. RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO.

1. A responsabilidade civil do Estado em razão de ato legislativo, seja na forma comissiva ou omissiva, dá-se

Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro Menezes • Claudio Santos Gustavo Ramos • Marcelise Azevedo • Ranieri Resende • Monya Tavares • Raquel Rieger • Rodrigo Torelly Luciana Martins • Denise Arantes • Andréa Magnani • Dervana Coimbra • Laís Pinto • Paulo Lemgruber Rafaela Carvalho • Rodrigo Castro • Renata Fleury • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins Verônica Amaral • Raquel Perrota • Leandro Madureira • Adovaldo Medeiros Filho • Thiago Henrique Sidrim Rafaela Possera • Hebe Sá • Pedro Mahin • Mara Cruz • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Raissa Roussenq Rafael Rodrigues • Pedro Felizola • Bruno Vial • Rachel Dovera • Desirée Timo • Tércio Mourão • Marcelo Vieira Juliana Bomfim • Rubstênia Silva • Hugo Moraes • Carolina Ávila • Rayanne Neves • Martha Oliveira Ricardo Azevedo • Luísa Anabuki • Aníbal Barros • Natália Medina • Vinícius Fox Trindade • João Gabriel Lopes Francisco Harada • Catarina Lopes • Jéssica Costa

de forma excepcional. **2. A demora do Poder Executivo Federal no envio de projeto de lei sobre reajuste salarial de seus servidores não gera indenização por danos morais. 3. Recurso da parte autora desprovido.**

(Processo 00069462620064036315, JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE, TR5 - 5ª Turma Recursal - SP, e-DJF3 Judicial DATA: 15/02/2013.)

6. Há, portanto, um cenário em que a jurisprudência não parece receptível à tese. Apesar disso, mostra-se interessante o acompanhamento detido do REx de nº 565.089 para, caso haja mudança de entendimento, possa-se intentar o ajuizamento de ação.

7. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rodrigo Peres Torelly
OAB/DF n.º 12.557

Luísa Nunes de Castro Anabuki
OAB/DF n.º 39.958

Assessoria Jurídica Nacional